



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.968, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Altera o Decreto nº 12.115, de 23 de outubro de 2019, de forma a reestruturar o Programa de Mediação de Conflitos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XXVIII do “caput” do art. 112, pautado pela alínea “j” do inciso I do “caput” do art. 126 e pelo § 3º do art. 131, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 12.115, de 23 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º O programa “Mediação de Conflitos” terá apoio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, da Secretaria Municipal de Comunicação, da Secretaria Municipal da Saúde, da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, bem como colaboração entre diferentes setores institucionais, com ênfase no âmbito da Administração Municipal.

Art. 6º Integra a estrutura do programa “Mediação de Conflitos”, o Comitê Gestor de Resolução Pacífica de Conflitos.

§ 1º O Comitê Gestor de Resolução Pacífica de Conflitos estabelecerá aspectos estratégicos, de análise e de gestão, bem como decidirá sobre a viabilidade de mediação em cada caso concreto.

§ 2º O Comitê Gestor terá as seguintes representações:

- a) 3 (três) membros da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública; e
- b) 1 (um) membro Mediador.

§ 3º Os membros que comporão o Comitê Gestor serão nomeados por ato do titular da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 15. Todos os atendimentos serão registrados em “Termo de Sessão de Mediação”, que, a fim de consignar para as partes as peculiaridades dos entendimentos e suas responsabilidades, terá as suas etapas classificadas como:

Art. 16.

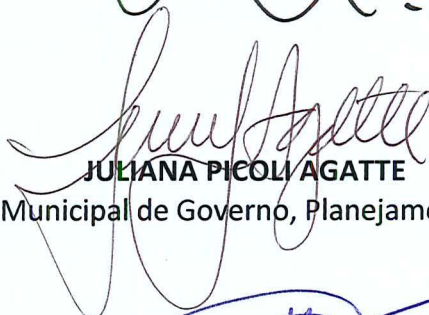
Parágrafo único. O acordo previsto no “caput” deste artigo deverá ser firmado pelas partes envolvidas e pelo mediador.”(NR)

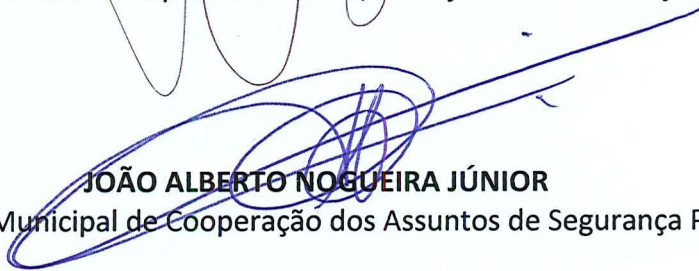
Art. 2º Ficam revogadas as alíneas “c” e “d” do § 2º do art. 6º do Decreto nº 12.115, de 2019

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de agosto de 2022.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças


JOÃO ALBERTO NOGUEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 52008/2022 (“DLOM/RAP”).